



COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 6.271, DE 2019

Dispõe Política Nacional de Proteção do Bioma Amazônia.

Autor: Deputado EDUARDO COSTA

Relator: Deputado AMOM MANDEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.271 de 2019, de autoria do Deputado Eduardo Costa, visa a dispor sobre a Política Nacional de proteção do Bioma Amazônia, com o objetivo de promover a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma.

O projeto não possui apensos. O projeto foi distribuído às Comissões de Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 4 9 1 3 1 9 2 0 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Amazônia é um dos mais extensos biomas do mundo. Compartilhada por nove países da América do Sul, abrange a maior floresta tropical do planeta: um total de 7,8 milhões de quilômetros quadrados no continente, sendo que quase dois terços (61%) do bioma está no Brasil. A área abriga uma expressiva fatia da biodiversidade do planeta, além de ser um dos maiores estoques globais de carbono e ainda desempenha papel vital para a regulação dos ciclos hidrológicos.

A região representa 53% das florestas tropicais úmidas do mundo e pelo menos 10% das espécies desconhecidas do planeta. Na Amazônia existem aproximadamente 40 mil espécies de plantas, além de 427 de mamíferos, 1.294 de aves, 378 de répteis, 427 de anfíbios e cerca de 3 mil de peixes, até agora descritas pela ciência. Isso sem considerar a desconhecida microfauna de fungos, bactérias e outros organismos invisíveis da floresta – potenciais agentes biológicos para novos medicamentos e outros produtos de bioeconomia¹.

Para além da fauna e flora, a região guarda uma grande complexidade de características socioambientais, que vão da diversidade de paisagens, povos e culturas, aos desafios em torno do desmatamento, da qualidade de vida e do desenvolvimento sustentável.

A realidade múltipla, tanto natural como social e cultural, desfaz mitos do imaginário da Amazônia como uma imensidão verde e vazia. Na porção brasileira da região há mais de 25,5 milhões de habitantes, grande parte nas zonas urbanas,

¹ Fundação Amazônia Sustentável. "Unidades de Conservação do Amazonas." Disponível em: <https://fas-amazonia.org/novosite/wp-content/uploads/2022/06/livro-unidades-conservacao-amazonas.pdf> Acessado em 21/6/2024.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249131920500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* CD249131920500 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM

além de povos tradicionais em Terras Indígenas (TIs) e comunidades da floresta, como as ribeirinhas e quilombolas, dentro e fora de UCs.²

O aumento do desmatamento colocam em risco a possibilidade de uso sustentável da floresta, a manutenção dos modos de vida de povos indígenas e comunidades tradicionais, bem como a estabilidade climática, principalmente no que diz respeito aos regimes de distribuição de chuvas. Além disso, os efeitos das mudanças do clima já são evidentes na floresta, que enfrenta hoje uma seca de proporções desastrosas, intensificada pelo fenômeno El Niño.³

A relevância da Amazônia e a necessidade de uma lei que trate sobre a proteção e uso sustentável do bioma são evidenciados pela própria Constituição Federal de 1988. O parágrafo 4º do art. 225 prevê que “a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.”

Assim, a proposição em apreciação mostra-se necessária e oportuna, na medida em que estabelece uma Política Nacional de Proteção do Bioma Amazônia. Apesar do nome da política evidenciar a proteção ambiental, trata-se de proposta equilibrada, que concilia a preservação do bioma com o desenvolvimento econômico sustentável da região.

Entre outros objetivos, a política prevê que a conservação e o uso sustentável do bioma Amazônia visam fomentar o extrativismo sustentável, para usos de subsistência e econômico; promover a recuperação de áreas degradadas e sua

2 Idem.

3 ClimaInfo. “Seca na Amazônia: vazante dos rios se aproxima da pior marca histórica.” Disponível em: <https://climainfo.org.br/2024/06/20/seca-na-amazonia-vazante-dos-rios-se-aproxima-da-pior-marca-historica/> Acessado em 21/6/2024.



* CD249131920500 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

incorporação ao processo produtivo, especialmente para a produção de alimentos e energia; promover a conservação dos solos e o bom manejo das áreas com atividade agropecuária e florestal; diversificar a economia regional, com a inclusão de atividades pautadas no uso da biodiversidade, e fomentar a geração de renda com sustentabilidade ecológica.

Apresentação: 02/12/2024 17:50:02.710 - CPOVOS
PRL 1 CPOVOS => PL 6271/2019

PRL n.1

O projeto prevê a realização e subsequente atualização de um Zoneamento Ecológico-Econômico do bioma Amazônia (ZEE Amazônia), deverá indicar áreas prioritárias para a conservação, regiões destinadas ao desenvolvimento das atividades produtivas, à implantação dos corredores de biodiversidade e à restauração ecológica, entre outras atividades. Também institui metas de preservação do bioma e implantação de corredores de biodiversidade.

Além disso, dispõe que o Poder Público fomentará a conservação da vegetação nativa na propriedade privada, com estímulo à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs), pagamento por serviços ambientais, e capacitação e instituição de linhas de crédito específicas para desenvolvimento de atividade extrativista, agroflorestal e outras compatíveis com a conservação da vegetação nativa, entre outras iniciativas.

O turismo ecológico de base comunitária também será promovido pelo Poder Público, com mapeamento das áreas de interesse paisagístico, instituição de linhas de créditos específicas para essas atividades, capacitação das comunidades locais e divulgação dos locais turísticos da região.

A política também prevê, no mesmo sentido da legislação em vigor, que o exercício da atividade de mineração depende de prévio licenciamento ambiental e da recuperação da área degradada. Mais uma vez, a proposta mostra-se equilibrada, pois não proíbe a realização da atividade no bioma, mas assegura o adequado cuidado ambiental.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249131920500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* CD249131920500 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Por fim, dispõe que a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos da Política Nacional de Proteção do Bioma Amazônia ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais do bioma sujeitam os infratores às sanções previstas em lei, em especial as dispostas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Apresentação: 02/12/2024 17:50:02.710 - CPOVOS
PRL 1 CPOVOS => PL 6271/2019

PRL n.1

Por todo o exposto, entendemos que a proposta contribuirá imensamente para a preservação ambiental e o desenvolvimento econômico sustentável da Amazônia, motivo pelo qual somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.271, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2024.

DEPUTADO AMOM MANDEL
Relator

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249131920500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* CD249131920500 *